PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



AUT N°092/2021/AMPLIAÇÃO E REN

Renovação e Ampliação das AUT's nº041/2015 - 017/2016 - 026/2019

Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2021/1622

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1° da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6°de Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33° do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Claudino Anacleto Cardozo Filho

CPF / CNPJ: 178.517.187-91

Endereço: Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº1667 Bairro: Figueira - Gaspar/SC

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte / Drenagem Pluvial

Justificativa da obra: Nivelar o terreno - Regularização Pós Notificação.

Área de Terraplanagem À AMPLIAR: 18.564,59 m² Área de Terraplanagem À RENOVAR: 12.005,36 m²

Área Total de Terraplanagem: 30.569,95 m² Volume do Corte À AMPLIAR: 53.124,17 m³ Volume do Corte À RENOVAR: 1.692,05 m³

Volume do Corte TOTAL: 54.816,22 m³

Volume do Aterro À AMPLIAR: 13.616,70 m³ Volume do Aterro À RENOVAR: 160,47 m³ Volume do Aterro TOTAL: 13,777,17 m³

Drenagem: 30.569,95 m²

Área de APP – Caso haja deverá ser demarcada e respeitada.

Coordenadas Geográficas: Geográficas; 26°54'50.63"S 48°59'12.44"W

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº1667 Bairro: Figueira - Gaspar/SC

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇAO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
- 2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- 3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- 4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- 6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
- 7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- 11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplenagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
- 13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

RECEBIDO Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG
513121
Nome: (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Autoridade/Ambiental

Local e Data: Gaspar, 13 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar Robson Tomasoni

Superintendente de Meio Ambiente Matrícula 17943

Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 1622/2021; Requerimento Padrão;
- Croqui de localização da APP e áreas de intervenções;
- Certidão de Inteiro Teor nº10.162
- Certidão de Uso de Solo nº 1607/2021
- Cópia AUT nº 041/2015 017/2016 026/2019;
- Memorial Descritivo / Cronograma das obras / Quantitativos de áreas e volumes;
- Projeto de Terraplenagem / Drenagem / Seção e perfis (separados em 02 cadernos, 1 caderno faz referencia à intervenção do lado esquerdo da rua Prof. Vitório A. Cardoso e o outro faz referencia ao Lado direito, ambos pertencentes a mesma matricula e ao mesmo requerente);
- ART n° 7893332-3 e ART n° 7787957-0 Eng° Civil Daniel Borges CREA SC 140.353-5;
- Parecer n° 121/2021 220/2021 268/2021:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
- 3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
- 5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
- 6. Manutenção e limpeza da via.
- 7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
- 8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
- 9. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.
- 10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
- 11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
- 12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
- 13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
- 14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
- 15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
- 16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente analise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
- 17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
- 18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
- 19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
- 20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
- 21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga à aplicar;
- 22. Todas as nascentes e cursos d'água devem ser respeitados. Caso exista área de APP que não foi representadanão foi apresentado em projeto deverá ser respeitado e demarcado, ficando vetada a intervenção.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO. Galles

Municipal de Gres

Diretor de Meio Ambiente

Amb 15.93

Rua São Pedro, 128 - Centro - Gaspar - SC Fone: (47) 3091-2082 - email: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br